



DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2023

Humaitá RS, 02 de fevereiro de 2023.

FIXA DATA PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA E PARCELADO DO IPTU 2023 REGULAMENTANDO O ART 146, I DA LC Nº 01/2021 E FIXA DATA PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ REGULAMENTANDO O ART. 93, DA LC Nº 01/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base no art 93 e 146, inciso I da lei complementar municipal nº 01/2021,

DECRETA:

Art 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Humaitá/RS, compreendido aquele estabelecido no artigo 14 da lei complementar municipal nº 01/2021, será lançado e cobrado para o ano calendário de 2023, nas seguintes datas e condições:

- I – Em Cota Única com vencimento até dia 10 de Maio de 2023 com 10% de desconto;
- II – Parcelado em até 05 (cinco) vezes, com vencimento da 1ª parcela em 10 de maio de 2023, a 2ª parcela em 10 de junho de 2023, a 3ª parcela em 10 de julho de 2023, a 4ª parcela em 10 de agosto de 2023 e a 5ª parcela em 10 de setembro de 2023.

Art 2º - O prazo de pagamento da taxa de coleta de lixo obedecerá ainda os mesmos prazos fixados acima sem nenhum desconto.

Art 3º - A taxa de renovação de Alvará, compreendido aquela estabelecida no artigo 94, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 01/2021, será lançado e cobrado para o ano calendário de 2023 em cota única com vencimento até dia 31 de março.

Art 4º - Este Decreto regulamenta o Código Tributário Municipal de acordo com o artigo nº 196 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.




Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE HUMAITÁ RS, aos 02
dias de fevereiro de 2023.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária Municipal de Administração